

EMENDA N° 39
(AO PLC nº 32/2007 - N° 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)

Dê-se ao “caput” do art. 87, da Lei 8.666, de 1993, a seguinte redação:

“Art. 87. Pela inexecução total, parcial ou deficiente do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva permitir à Administração que aplique sanções às contratadas no caso de execução deficiente do contrato.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes